



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 201/2014 - TCE

Natal, 16 de dezembro de 2014.

Processo: nº 701405/2013 - TC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN

Gestor: Esdras Fernandes Farias – CPF: 523.224.674-72

Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 6º bimestre de 2013:

- Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO
12.155.015,68	7.441.764,31	61,22%	54,00%
<i>Obs.: Limite ultrapassado</i>		<i>Excesso :</i>	<i>7,22%</i>
Alerta (90% do limite): R\$ 5.907.337,62			
Importante: há necessidade de alerta			

- Descumprimento do Limite Legal da Despesa Líquida com Pessoal

VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*				
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	61,22%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para a despesa total com pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaçanã, está proibida de realizar qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e deverá adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente.

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Conselheiro Relator